



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - PABX/FAX: (38) 3625-6218

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº: 042/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 079/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75– Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493./0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente nomeado, através do Decreto Municipal nº: 512, de 12 de agosto de 2.015, torna público que fará realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 079/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº 042/2015, do tipo: “Menor Preço”, com critério de julgamento: por “Preço Mensal” em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de setembro de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo “Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para a realização destes serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – Do Local de entrega: Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas –Deptº Licitações.

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 22/09/2015**

b) Horário: **Até às 11:00 horas**

1.2 – Do Local de abertura: Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas –Deptº Licitações

a) Data abertura dos envelopes: **Dia 22/09/2015**

b) Horário: **Às 11:00 horas**



1.3 - A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizado na Praça Bom Jesus, 75 - centro Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado pelo Município, através do Decreto nº: 512, de 12.08.2015, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. SINTESE DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II - minuta do contrato administrativo e de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de suas transcrições.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2 Será permitida a participação da presente Licitação somente Pessoa Jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

3.2.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.3.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas/MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;



3.3.2 Pessoa Jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o art. 41, § 1º da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Senhor Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias conforme prescreve o supra citado dispositivo legal.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme prescreve o § 1º do citado artigo.

4.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A Proponente licitante que constituir representante o mesmo deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital munido dos



documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 O representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, espelhando no que couber no modelo em anexo, ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.4 Tratando-se de sócios ou diretores deverão ser apresentados cópias do instrumento legal, qual seja estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.5 Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão, onde no caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante; esta declaração deverá ser anexada junto a documentação de proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de perda dos benefícios da supracitada lei.

5.8 O licitante não é inabilitado ou desclassificado pela falta de credenciamento, dado que a Lei 10.520/02 não trás no seu bojo, a obrigação do licitante estar presente e neste caso o mesmo poderá encaminhar envelope contendo proposta e documentação onde o valor da sua proposta valerá como lance final e não é dada a ela o direito de interpor recurso pois para gozar do direito de interpor recurso é necessário o registro em ata.

5.9 Uma vez concluída a fase de credenciamento, os representantes das proponentes licitantes entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, o instrumento de declaração de conhecimento dos ditames do processo licitatório e aceitando todas as condições descritas no instrumento convocatório e seus anexos, conforme modelo no anexo III e no caso da proponente licitante não constituir



representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sendo que a falta desta declaração implicará na inabilitação da proponente licitante.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº **079/2015**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **042/2015**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº **079/2015**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **042/2015**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o teor deste instrumento convocatório/edital, em observância ao detalhado no anexo I – Termo de Referência, em observância às avenças constantes do anexo II – minuta do contrato administrativo, descrevendo o valor mensal com no máximo duas casas decimais (0,00), descrevendo ainda o valor global em algarismo e por extenso, valor este multiplicando o valor mensal pelo numero de 12 meses.



9.1.1 Na formalização da proposta, deverão ser incluídas nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais taxas ou impostos decorrentes, bem como custo de transporte, alimentação e hospedagem, considerando que a prestação dos serviços será in loco (sede do Município) por conta e risco da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional, onde a ausência desta informação não implica em inabilitação.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/03 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, devendo a mesma ser data e assinada pelo signatário ou representante legal da empresa sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a Lei interno do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observações:

1. As certidões deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, sob pena de inabilitação, exceção empresas que se enquadrar nos ditames da Lei Complementar nº 123/06, devendo a futura contratada exibir novas certidões no ato da assinatura do futuro contrato administrativo.
2. As Micro-empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em observância ao prescrito no art. 43 da LC nº 123/2006 e no art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, terão tratamentos diferenciados, no entanto, as mesmas deverão apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro Oficial do Município, que declarar a empresa (ME ou EPP), vencedora do certame, para a regularização junto ao fisco, e emissão de novas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
4. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, com o devido reconhecimento de firma do declarante, ver modelo no final do edital.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30)

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente Licitação.



10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA – (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, em observância aos ditames do inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93, com data de não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da sua sua emissão.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento. Na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços e enfilexada no (envelope nº02), sob pena de inabilitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº02), sob pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº02), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Departamento de Licitação do Município de Bonito de Minas/MG, onde neste ultimo caso os procedimentos serão realizados no ato do julgamento do certame, devendo ser exibido os documentos no original para comprovação da autenticidade das copias, sob pena de inabilitação.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para fins de habilitação implicará na inabilitação da empresa proponente/licitante.

3. É facultada as empresas proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório/edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC), conforme Art. 4º, inciso XIV da lei nº 10.520/02, com (validade no período do desfecho do certame), para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Bonito de Minas/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas “b, c, d, e, f” bem como a declaração de inidoneidade, sob pena de inabilitação, se constatada a ausência de qualquer instrumento perquiridos nas citadas alíneas, observada qual seja a observação descrita no subitem 10.3, no tocante a Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.



11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n° 01, contendo propostas de preços e o envelope n° 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo III), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 Ao Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor mensal, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor mensal, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00, porem não implicará na exclusão do certame, considerando que na face de avaliação documental poderá ocorrer fato superveniente que venha



ensejar a inabilitação da proponente licitante declarada vencedora na fase de proposta de lances..

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o preço máximo que o município se propõe a pagar, conforme estabelecido no anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no supra citado anexo I – termo de referencia e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12 Em observância ao previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, objetivando a futura contratação não tiver sido ofertada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver proposta apresentada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas de preços daquele item.

11.13 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.12 proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 Ao Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.12, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor, nos termos dos subitens anteriores, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor



valor objetivando a futura contratação.

11.13.3 Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.12 e 11.13.1, será convocado o representante da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.12 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem (11.12).

11.13.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta de preços.

11.13.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de menor valor propostos objetivando a futura contratação, ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor mensal por conta da prestação dos serviços objeto desta licitação, comparando-o com o valor consignados no anexo I – termo de referência, instrumento da ordenação da despesa, onde esta identifica o valor Máximo em que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.15 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 ofertar o menor valor mensal, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem anterior (11.14).

11.16 Ao Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.16.1 Apresentar proposta de menor valor mensal por conta da prestação dos serviços objeto desta licitação, que não atender às exigências deste edital;

11.16.2 Apresentar proposta de menor valor mensal, com valor manifestamente inexequível.

11.16.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.17 Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo



de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.20 Sendo aceitável a proposta de menor preço, ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.21 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.22 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição.

11.23 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por uma única vez e por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.23.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município o qual tem amplo poder de decidir se aceita ou não o pedido, considerando a celeridade no desfecho do certame.

11.24 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.23) ou no prazo previsto no subitem (11.23.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.25 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.



11.26 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o menor preço considerando que o julgamento é por preço unitário, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município que será objeto da futura contratação.

11.27 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta reformulada com o novo valor conhecido pos desfecho dos lances.

11.28 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.29 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata ao Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.30 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, ao Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante vencedor da fase de lances.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O resultado do julgamento do certame será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho de homologação;

12.2 Uma vez exarado o despacho de homologação desta licitação o licitante vencedor será convidado, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, observado qual seja o prazo de 05 (cinco) dias para o devido feito, sob pena de decair do direito na contratação em conformidade com os preceitos legais e no não cumprimento sujeitar-se ao adjudicatário às penalidades impostas pela Lei 8.666/93.

12.3 É facultado ao Município Contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o futuro contrato administrativo, sujeitando a esta a incorrer em penalidades legais, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, onde neste caso não se aplicará as penalidades previstas nestes instrumento convocatório/edital.

12.4 A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis;

12.5 O contrato administrativo a ser celebrado terá vigência o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



12.6 A bem do interesse público o futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, em conformidade com o prescrito no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

13. DA VICULAÇÃO DAS PARTES

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo I – Termo de Referência, anexo II – minuta do contrato administrativo, e demais anexos, bem como aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal que instituiu a modalidade pregão no Município, para todos os efeitos legais e de direito.

14. DAS SANÇÕES

14.1 A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a aquisição dos insumos constante do Termo de Homologação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e em conformidade com o que se segue:

14.2.1 Em observância aos ditames legais a futura Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento das avenças do contrato administrativo:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



14.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato serão as seguintes:

02.04.02.10.301.0028.2079 - Manutenção da Assistência Odontológica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 424 – Fontes 102/148)

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhado do respectivo relatório de visita.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Executado o objeto, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e em conformidade com o teor do Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1 A Administração, através da Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

18.2 A anulação do procedimento licitatório vincula à do instrumento contratual.

18.3 Os proponentes licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

19. DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, registrando tudo em ata, para efeito de direito da interposição do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, conforme estabelece o art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.3 A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata;

19.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, conforme estabelece o art. 4º inciso XX da Lei 10.520/02.

19.5 Decididos os recursos, a Autoridade Máxima Municipal fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

19.6 Homologada a licitação pela Autoridade Máxima Municipal, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 – Do Contratante

20.1.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de emissão de ordem de serviços, fiscalização e controle dos serviços prestados em cada prestação de serviço.

20.1.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretivas.

20.1.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no futuro contrato administrativo.

20.1.4 Em se tratando de manutenção preventiva ou corretiva de impressora, disponibilizar em tempo celebre eventuais peças e ou materiais requisitados pelo profissional técnico, objetivando liberação da impressora para atendimento dos serviços públicos de educação e saúde.

20.2 - Da futura contratada

20.2.1 Prestar os serviços com pontualidade mediante recebimento da ordem de serviços, devendo disponibilizar a mão de obra dos profissionais conforme detalhado no termo de referência.

20.2.2 Cumprir com rigor os serviços objeto de atendimento ao requisitado na ordem de serviços em tempo célere.

20.2.3 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, que se fizerem necessária na prestação dos serviços dentre elas custas com mão de obra, acrescidas dos encargos sociais e trabalhistas, transporte e alimentação dos profissionais, objeto de 02 (duas) visitas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - PABX/FAX: (38) 3625-6218

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.2.4 Eliminar relatório de visita técnica detalhando todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva realizada nos bens do Município.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Máxima Municipal, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.2 Reserva-se, ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, durante o desfecho do certame, informações complementares;

22.3 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

22.3.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

22.3.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.4 Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do desfecho do presente Pregão Presencial;

22.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23. DA NOVAÇÃO

23.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

24. DOS ANEXOS

24.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



- 24.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;
- 24.1.2 – Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- 24.1.2 – Anexo III – Declaração de conhecimento dos Ditames do Edital;
- 24.1.3 – Anexo IV - Declaração de cumprimento (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

- 24.1.4 – Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade.

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail. licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente junto a Departamento de Licitações – sito Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 08 de setembro de 2015

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 512, de 12.08.2015



3.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado a critério exclusivo da Administração, em conformidade com o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento de peças e materiais que se fizerem necessárias nos procedimentos de manutenção corretiva e preventiva em consultórios odontológicos (equipamentos) objeto desta licitação serão fornecidas pelo Município.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços de mão de obra, deverá ser realizada in loco (sede do Município) ou localidades onde encontram-se instalados os equipamentos, devendo a futura contratada iniciar a prestação os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização e controle dos serviços objeto da futura contratação, conforme detalhado neste termo.

7.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento dos serviços objeto das avenças contratuais, perquirindo melhoria na qualidade dos serviços de atendimento.

7.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal nos prazos avençado no futuro contrato administrativo.

7.4 Disponibilizar em tempo celebre eventuais peças e ou materiais requisitados pelo profissional técnico, objetivando liberação do equipamento para atendimento dos serviços públicos de saúde.

7.5 Fornecer todas as peças que se fizerem necessárias a sua substituição em conformidade com o relatório elaborado pela futura contratada.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Dar início na prestação dos serviços imediatamente após assinatura do futuro contrato administrativo.



8.2 Avocar para si todas as despesas decorrentes de mão de obra, acrescida com os respectivos encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e transporte, objeto de visita in loco (sede do Município), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.3 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

8.4 Fornecer em tempo hábil relação de eventuais peças que se fizerem necessárias na aplicação da manutenção em equipamento para que o Município possa tomar providencias decorrentes.

8.5 Realizar 02 (duas) visitas mensais para procedimentos de manutenção preventiva nos equipamentos, preferencialmente no meio do mês e no final do mês, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

8.6 Realizar visita em tempo célere (máximo de 24 horas) quando requisitada pelo Município para eventuais reparos em equipamentos que coloca em risco a regularidade no atendimento dos serviços públicos de saúde, onde neste caso a visita extra será compensada por visita normal conforme detalhado no subitem 8.5.

8.7 Elaborar relatório técnico dos procedimentos de manutenção realizada nos equipamentos objetos desta licitação, e disponibilizar copia para a Secretaria Municipal de Saúde para procedimentos de controle e anexar a outra via junto com a nota fiscal que deverá ser emitida até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 08 de setembro de 2015

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 512, de 12.08.2015



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 079/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros..... (qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., neste ano representada pelo(qualificar)....., a seguir denominada “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados nos consultórios odontológicos, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário (mensal), em conformidade com o art. 6º da Lei 8.666/93 e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 079/2015 – Pregão Presencial nº 042/2015, em em observância aos demtais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, em observância ao teor da justificativa e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para a realização destes serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “prestação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referencia, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato administrativo, conforme detalhado na clausula primeira o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$.....(.....), estimando um valor global estimado de R\$(.....), por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura **Contratada** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao que originou a



prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de visita técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../2016.

4.2 Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.04.02.10.301.0028.2079 - Manutenção da Assistência Odontológica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 424 – Fontes 102/148)

5.2 Para o exercício futuro será informada nova rubrica orçamentária através de termo de apostilamento ao contrato administrativo conforme estabelece o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 As obrigações resultante do presente contrato administrativo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

6.2 Das responsabilidades do Contratante

6.2.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o declínio na qualidade da prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas, onde neste caso, eventuais despesas de reparos de eventuais serviços serão suportadas pela **Contratada**.

6.2.3 Emitir ordem de serviços, identificando a secretaria requisitante, objetivando a execução dos serviços.

6.2.4 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo avençado, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviços e do relatório de visita técnica.



6.2.5 Fornecer todas as peças e materiais que se fizerem necessárias na realização de procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva realizada em qualquer equipamento odontológico.

6.2.6 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.3.1 Prestar os serviços com qualidade e celeridade, mediante recebimento da respectiva ordem de serviço emitida por servidor devidamente credenciado, em observância ao descrito no anexo I–Termo de Referência, e em conformidade com a proposta de preços e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

6.3.2 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros, considerando que os serviços serão prestados in loco (sede do Município), por conta e risco da **Contratada**) isentando o **Contratante** de qualquer despesa adicional, exceto quanto ao fornecimento de eventuais peças que serão disponibilizadas pelo Município Contratante..

6.3.3 Aceitar a supressão ou acréscimo para a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3.4 Avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte, alimentação e hospedagem).

6.3.5 Fornecer em tempo hábil relação de eventuais peças que se fizerem necessárias na aplicação da manutenção em equipamento para que o Município possa tomar providências decorrentes.

6.3.6 Realizar 02 (duas) visitas mensais para procedimentos de manutenção preventiva nos equipamentos, preferencialmente no meio do mês e no final do mês, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

6.3.7 Realizar visita em tempo célere quando requisitada pelo Município para eventuais reparos em equipamentos que coloca em risco a regularidade no atendimento dos serviços públicos de saúde, onde neste caso a visita extra será compensada por visita normal conforme detalhado no subitem 6.3.6.

6.3.8 Elaborar relatório detalhando todos os serviços prestados em cada visita técnica em duas vias, disponibilizando uma via para a Secretaria Municipal de Saúde e anexar a outra via junto com a nota fiscal que deverá ser emitida até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, proposta comercial de preço reformulada pós lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, de de

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas: 1

2.....

ANEXO III-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº: **079/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **042/2015**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, ciente das penalidades legais, “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 079/2015 – Edital nº: 002/2014, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como que deva declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido na lei supra citada, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Assinatura e nome do signatário

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro no ato do credenciamento e não constituindo a mesma deverá seer anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope de nº 01, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITAOTIRO N: **079/2015**

PREGAÃO PRESENCIAL N°: **042/2015**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

D E C L A R A Ç Ã O

O Proponente licitante Sr..... (qualificar), abaixo assinado, **“Declara”** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação enfeixada no envelope de nº: 02.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **079/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **042/2015**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

O proponente licitante Sr..... (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “**declara**” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 079/2015 – Pregão Presencial nº 042/2015 que tem como objetivo a: seleção da proposta mais vantajosa para a seleção da proposta mais vantajosa para a “prestação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data..... de..... de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope numero 02 (dois)

